



LEI MUNICIPAL Nº 6.202, DE 14 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a criação do “Selo Empresa Amiga da Mulher” no Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Tatuí, o “Selo Empresa Amiga da Mulher”, destinado a reconhecer e valorizar as empresas, instituições e estabelecimentos que desenvolvam ações de promoção da igualdade de gênero e valorização da mulher no ambiente de trabalho.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Mulher” tem por objetivos:

I – Incentivar ações voltadas à igualdade de gênero e oportunidades no ambiente de trabalho;

II – Reconhecer e divulgar empresas que adotem medidas efetivas de valorização e respeito à mulher;

III – fomentar a contratação e inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

IV – Promover a equidade salarial entre homens e mulheres;

V – Incentivar a criação de políticas internas de combate ao assédio moral e sexual;



LEI MUNICIPAL Nº 6.202, DE 14 DE ABRIL DE 2026

VI – Apoiar ações de saúde, bem-estar, capacitação e liderança feminina;

VII – contribuir para a construção de uma cultura de respeito, empatia e valorização da mulher em Tatuí.

Art. 3º Poderão ser agraciadas com o Selo as empresas ou instituições que comprovem, por meio de documentos e relatórios, a adoção de, no mínimo, três das seguintes práticas:

I – Contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência doméstica;

II – Manutenção de políticas internas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual;

III – Equiparação salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função;

IV – Incentivo à participação de mulheres em cargos de liderança e gestão;

V – Oferta de benefícios que apoiem a maternidade e a parentalidade (como auxílio-creche, horários flexíveis ou teletrabalho);

VI – Realização de campanhas internas de conscientização sobre os direitos da mulher e igualdade de gênero;

VII – Apoio ou parceria com projetos sociais voltados à defesa dos direitos das mulheres;

VIII – Garantia de ambiente de trabalho saudável, inclusivo e respeitoso.



LEI MUNICIPAL Nº 6.202, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Art. 4º O Selo “Empresa Amiga da Mulher” poderá ser concedido em categorias, conforme o número de critérios atendidos:

Categoria Bronze: atendimento de 3 a 4 critérios;

Categoria Prata: atendimento de 5 a 6 critérios;

Categoria Ouro: atendimento de 7 ou mais critérios.

Art. 5º A concessão do selo será realizada por comissão avaliadora, composta por representantes:

I – Da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Família e Cidadania (ou equivalente);

II – Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III – Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV – De entidades da sociedade civil ligadas à temática feminina.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e os critérios detalhados para avaliação e concessão do selo serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O Selo “Empresa Amiga da Mulher” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação das práticas e políticas adotadas.

Art. 7º A empresa certificada poderá utilizar o selo em materiais de divulgação institucional, publicidade, produtos e documentos, observadas as normas estabelecidas na regulamentação desta Lei.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6.202, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Art. 8º A Prefeitura poderá divulgar, em seu portal oficial, a relação das empresas reconhecidas com o selo, incentivando a adesão de outras organizações e promovendo campanhas de conscientização sobre o tema.

Art. 9º A obtenção do Selo “Empresa Amiga da Mulher” não gera benefícios fiscais ou financeiros, nem qualquer tipo de despesa ao Poder Público, constituindo-se exclusivamente em reconhecimento público de responsabilidade social e compromisso com os direitos das mulheres.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos, critérios e prazos para inscrição, avaliação e concessão do selo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 14 de abril de 2026.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/04/2026
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 196/AJT/CMT/26, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria das Vereadoras: Elaine Leite de Camargo Miranda e
Rosana Nochele Pontes Pereira